

Ementa: declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Cultural Gaza, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto Cultural Gaza, entidade privada sem fins lucrativos, situada à Rua Santa Catarina, 627, Centro, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, fundado em 22 (vinte e dois) de fevereiro do ano de dois mil e oito, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.391.445/0001-14.

Art. 2º - O Instituto Cultural Gaza declara cumprir as exigências legais para a Concessão de Utilidade Pública, especialmente as disposições constantes da Lei Municipal nº 3.513, de 10 de novembro de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação?.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 03 de maio de 2009.

VALDEMIR JOSÉ SONDA

Vereador

ITO DARI RANNOV

Vereador